



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itariri

CONTRATADA: NBS Produtos para Informática Consult Sistemas Ltda

Nº DO CONTRATO: 005 de 01/10/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente Estudo, a contratação, a título de licenciamento mensal, de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistemas informatizados e integrados de software visando atender, agilizar e modernizar o desenvolvimento das ações empreendidas pelo Legislativo e aprimorar a prestação de serviços e atendimento prestados pela Câmara, compreendendo os seguintes Softwares:

Software de Votação Online: funcionará integrado com o Software de gestão do Processo Legislativo para viabilizar que os parlamentares, previamente cadastrados, realizem a votação das proposições em pauta, com dispositivo conectado à rede internet, e ainda, permitir que o cidadão, acessando a internet possa acompanhar a votação em tempo real.

Software Web de Tramitação Documentos Online: funcionará integralmente na Web, hospedado em Datacenter com protocolo de segurança (https) e permitirá o armazenamento de no mínimo 30 Gigabytes, viabilizando que os usuários, possam acompanhar o andamento dos documentos em tramitação na Câmara.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itariri, 01 de Outubro de 2025

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara Municipal de Itariri

RICARDO LOPES
RICARDO LOPES
SANCHEZ:08324633880
Dados: 2025.10.01 08:33:02
-03'00'

Assinado de forma digital por
RICARDO LOPES
SANCHEZ:08324633880
Dados: 2025.10.01 08:33:02
-03'00'

Contratado: NBS Produtos para Informática Consult Sistemas Ltda
Ricardo Lopes Sanchez
Diretor Administrativo

Carlos Alberto L.B.B. Maria
Promotor Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
OAB 33842-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

CONTRATO Nº 005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI**, com sede na cidade de Itariri, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Calixto, nº 177, - Bairro Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 51.671.915/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luiz Antônio Franco Alixandria**, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Flávio Trigo nº 288, Centro, Itariri/SP, portador do RG 19.659.070 e do CPF 131.707.708.-37, que este subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** a empresa **NBS Produtos para Informática Consult Sistemas Ltda**, portadora do CNPJ: 66.921.198/0001-54 e sede à Rua Campo Salles Nº 1527 – Centro – São Carlos/SP – CEP: 13.560.350, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Sr. Ricardo Lopes Sanchez, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, nº 1771, apto. 11, São Carlos/SP CEP 13562-000, portador do RG: 16.446.533-9 SSP/SP e do CPF: 083.246.338-80, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1-DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Estudo, a contratação, a título de licenciamento mensal, de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de fornecimento e manutenção de sistemas informatizados e integrados de software visando atender, agilizar e modernizar o desenvolvimento das ações empreendidas pelo Legislativo e aprimorar a prestação de serviços e atendimento prestados pela Câmara, compreendendo os seguintes Softwares:

1.1.1 Software de Votação Online: funcionará integrado com o Software de gestão do Processo Legislativo para viabilizar que os parlamentares, previamente cadastrados, realizem a votação das proposições em pauta, com dispositivo conectado à rede internet, e ainda, permitir que o cidadão, acessando a internet possa acompanhar a votação em tempo real.

1.1.2 Software Web de Tramitação Documentos Online: funcionará integralmente na Web, hospedado em Datacenter com protocolo de segurança (https) e permitirá o armazenamento de no mínimo 30 Gigabytes, viabilizando que os usuários, possam acompanhar o andamento dos documentos em tramitação na Câmara.

2-DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

2.1.1. Proposta da **CONTRATADA** ofertada no processo nº 024/2025.

2.1.2. Termo de Referência.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com o Termo de Referência e as disposições deste Contrato, com estrita obediência da legislação em vigor.

3.2. O objeto de prestação de serviço será desenvolvido em equipamentos próprios da Câmara disponibilizados para execução dos serviços.

3.3. Executar os serviços contratados com pessoal capacitado de modo a evidenciar a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.4. Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços prestados.

4-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

4.2. Permanecer em constante contato com a **CONTRATADA** com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

4.3. Fornecer e deixar a disposição da **CONTRATADA**, os equipamentos que viabilizem a execução dos serviços.

4.4. Disponibilizar banco de dados e prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

5-DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Sem prejuízo das penalidades Administrativas estabelecidas nos arts. 155/162, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita-se ainda a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) por evento, aplicada sobre o valor global deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

6-DA RESCISÃO

6.1. A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. O não cumprimento das condições deste ajuste, implicará na exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

6.3. A rescisão sempre será precedida de comunicação entre as partes, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.4. Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

7-DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 8.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas;
- 8.1.3. havendo contestação da conta de serviços, suspender o pagamento da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

8.2. São direitos da **CONTRATADA**:

- 8.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes deste Contrato;
- 8.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

8.3. São deveres da **CONTRATANTE**:

- 8.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 8.3.2. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itariri, não devem ser interrompidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

8.3.3. comunicar à **Contratada**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

8.4. São deveres da **Contratada**, disponibilizar os Serviços para uso pela **Contratante** dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Obriga-se a **contratada**, a manter, em todo o período de vigência deste Contrato, situação de regularidade fiscal e trabalhista, podendo a **CONTRATANTE**, qualquer tempo solicitar a comprovação via emissão de certidões.

8.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

8.6.1. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

8.6.2. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste instrumento ou não seja aprovada pela **CONTRATANTE**;

8.6.3. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.6.4. colocar à disposição da **CONTRATANTE**, telefone específico de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

8.6.5. comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;

8.6.6. atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

8.6.7. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9-DO PREÇO

9.1. Para os serviços prestados, Objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global, pelo prazo de 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

9.2. No preço dos serviços ora contratados, estão inclusos todos os custos oriundos de impostos, taxas, bonificações, deslocamento, hospedagens, despesas indiretas, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja responsabilidade é integral da **CONTRATADA**.

10. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

10.1. É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que em caso de haver prorrogação, após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base pelo Índice Geral de Preços do Mercado -IGPM-, fornecido pelo Governo Federal.

11-DA EMISSÃO DAS FATURAS

11.1. A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

11.2. As faturas serão entregues à **CONTRATANTE**, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à **CONTRATADA**, com a devida justificativa.

11.3. No caso de incorreção nos documentos de fatura, serão os mesmos restituídos à **Contratada** para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12-DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias uteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, via boleto emitido pela **CONTRATADA**, ou com depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

12.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, (um por cento), ao mês, de correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

13-DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir desta data, vigorando até 01 de Outubro de 2026.

14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos constantes do Orçamento vigente na unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

15-DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

15.1.1. o representante da **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

- 15.1.2. as decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.1.3. a existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.1.4. a **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16-DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 16.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 16.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

16.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17-DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente dispensa tem como base no inciso II do “caput” do artigo 75, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024, aplicando-se ainda as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

19-DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itariri/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Itariri, 01 de Outubro de 2025.

Contratante: Luiz Antônio Franco Alixandria
Presidente da Câmara Municipal de Itariri

RICARDO LOPES
SANCHEZ:083246
33880

Assinado de forma digital por
RICARDO LOPES
SANCHEZ:08324633880
Dados: 2025.10.01 08:30:44
-03'00'

Contratado: NBS Produtos para Informática Consult Sistemas Ltda
Ricardo Lopes Sanchez
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Louis Paulo Pássaro Bouchet
RG 10.359.126-6

Nome: Ricardo Boschetti Novoa
RG 11.735.685

Dr. Carlos Alberto L.B.B. Maria
Procurador Jurídico da
Câmara Municipal de Itariri
DIB 33824633880